

CONTRATO Nº 147/2023 PROCESSO Nº 116/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023.

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ERVAL SECO, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval seco/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob nº 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta Cidade doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa TDF NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS LTDA, com sede na Avenida Mauricio Cardoso, 2800, Bairro Centro, CEP nº 95920-000 na cidade de Boqueirão do Leão/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 41.389.018/0001-04 denominada de CONTRATADA, com fundamento na Lei Federal nº 10.5520 e 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE Pregão Eletrônico 35/2023, firmam o presente contrato, nos termos das cláusulas que seguem e que são mutuamente aceitas pelas partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

De acordo com o Processo Licitatório aberto pelo Edital de Pregão Eletrônico 35/2023 a Contratada compromete-se a fornecer ao Município de Erval Seco:

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Valor un.
01	Carreta agrícola metálica novas com capacidade mínima de 6 toneladas; basculante com rodado 2 eixos com pneus duplos atrás e simples da frente; pneus novos tamanho 750x16; ponta de eixo parafusada; espessura da chapa mínima; 2,65mm caçamba e 6,30 mm chassis; freio mecânico; cilindro 3 estágios de simples ação; caçamba cônica; suporte para a sobre caixa; tampa abertura lateral; chapas inteiras laterais/assoalho (sem emendas); volume útil mínimo 7,75m³; peso mínimo da tara 1.550kg- Marca/Modelo: Metal Freitas MF Me.	04	24.600,00

Cláusula Segunda – DO PRAZO DE ENTREGA

A Contratada deverá proceder a entrega física e técnica dos objetos da aquisição, no prazo de trinta dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento, na sede administrativa do Município, sita na Avenida do Comércio, nº 364, na cidade de Erval Seco- RS, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

Cláusula Terceira – DO VALOR DA AQUISIÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Pela aquisição dos equipamentos, objetos deste contrato, o Município pagará a Contratada o valor total de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais), que será efetuado em até 30 dias após a entrega do objeto e liberação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/CEF,

Convênio nº 902876/2020. O preço cotado será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro após noventa dias de sua vigência, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado devidamente comprovados. O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

Cláusula Quarta – DAS ISENÇÕES DO ENTE PÚBLICO

O Município será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, objeto da aquisição e fornecimento não for(em) entregue(s) pela Contratada no prazo previsto na Cláusula Primeira.

Cláusula Quinta – DO RECEBIMENTO DOS ITENS

O recebimento dos itens, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal n.º 8.666/93, em seu Art. 73.

Cláusula Sexta – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO NA ENTREGA

Conforme estabelece o Art. 76 da Lei n.º 8.666/93, se objeto apresentarem especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o Município poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente contrato terá início a contar de 01/12/2023 até 01/12/2024.

Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotarà em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratada pela boa execução do Contrato.

Cláusula Nona – DO COMPROMETIMENTO DA CONTRATADA

A Contratada compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

Cláusula Décima – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – DO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da Contratada, ensejará uma indenização ao Município, de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento, no edital da Pregão Eletrônico nº 35/2023 e aplicações de sanções administrativas previstas nos artigos 86 à 88, seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, sendo que a execução do contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual ensejará multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

11.2.Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de um ano.

Cláusula Décima Terceira – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O presente Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 35/2023, para todos os fins que se fizerem necessários, cujas disposições devem ser observadas pela Contratada independentemente de transcrição.

Cláusula Décima Quarta – DA ENTREGA

A entrega será realizada em até 30 dias após a solicitação do setor de compras.

Cláusula Décima Quinta - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações abaixo:

265	08.001.20.608.0120.1095.4.4.90.52.00	Execução de Emendas Parlamentares e Convênios na Agricultura
265	08.001.20.608.0120.1095.4.4.90.52.00	Execução de Emendas Parlamentares e Convênios na Agricultura

Cláusula Décima Sexta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

16.2. Aplica-se a este contrato, subsidiariamente àquilo que for omissivo, as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

17.2. E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Erval Seco, RS, 01 de dezembro de 2023.

LEONIR KOCHÉ
PREFEITO MUNICIPAL

TDF NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS LTDA
EMPRESA CONTRATADA

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica